



PROTOCOLO Nº : 7.655-4/2019– AUTOS DIGITAIS

PRINCIPAL : INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE BARRA DO GARÇAS-MT

GESTOR : PATRICIA PARREIRA SARAIVA

ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO (A) : ETERNO JOSE DE FREITAS

ADVOGADO : NÃO CONSTA

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Constata-se que o Requerente cumpriu os requisitos constitucionais necessários à sua inativação, bem como que a Portaria de aposentadoria atendeu todas formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial 1.606/2019, de autoria do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar 269/07, **VOTO** no sentido de:

- **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de proventos integrais, calculados pela média aritmética,
- **REGISTRAR** a Portaria 001/2019, que se refere à concessão da **aposentadoria por invalidez**, ao **Sr. Eterno Jose de Freitas**, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “A”, Nível “3”, 40 horas, lotado na Secretária Municipal de Saúde, nos termos dos artigo 40, § 1º, inciso I, § 3º e § 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I, alínea “a” e artigo 14, ambos da Lei Complementar Municipal 083/2004.

Cuiabá-MT, 12 de abril de 2019.

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF¹
Relator

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

